



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Memorando nº 65 /2014 – PROEN/Reitoria/IF Farroupilha

Santa Maria, 06 de Março de 2014

Ao Colégio de Dirigentes do IF FARROUPILHA

**Assunto: Devolutiva do Regimento da Coordenação de Ações Inclusivas**

1. Prezados senhores, vimos com este, realizar devolutiva do Regimento da Coordenação de Ações Inclusivas com os ajustes solicitados na Reunião desse Colégio, ocorrida no dia 06 de Dezembro de 2013. Reforçamos que realizamos ajustes de redação por solicitação da Excelentíssima Procuradora Jurídica do IF FARROUPILHA conforme processo 23243.000142/2014-23 anexo a este documento.
2. Aproveitamos o momento para solicitar parecer do mesmo para que possamos encaminhá-lo para apreciação do CONSUP.

Atenciosamente

Sidinei Cruz Sobrinho

Pró-Reitor de Ensino

Portaria 587/2013

Vantoir Roberto Brancher

Coordenador de Ações Inclusivas

Portaria 1747/2012





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

RESOLUÇÃO CONSUP nº 015, DE 28 DE 05 DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando:

- I. A lei 7.856/89 e Decreto 3.298/99;
- II. As leis 12.711/2012 Decreto 7824/2012 e Portaria 18/2012- MEC.
- III. Resolução CONSUP 10/2013 e Portaria 600/2013.

**RESOLVE**

- I - Aprovar o Regulamento da Coordenação de Ações Inclusivas da Reitoria e dos Câmpus do IF Farroupilha.
- II - providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

**TITULO I**  
**DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS - REITORIA**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Coordenação de Ações Inclusivas faz parte do organograma funcional da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal Farroupilha, aprovado pela portaria 600/2013. A Coordenação de Ações Inclusivas está diretamente subordinada à Direção de Ensino, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - Assessorar no planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da instituição, bem como na implementação das políticas de ensino que viabilizem a operacionalização de atividades curriculares dos diversos níveis, formas e modalidades da educação profissional técnica e tecnológica, atendendo sempre aos princípios da legalidade e da eticidade, norteado pelo regimento geral e estatutário do Instituto Federal Farroupilha.

II - A Coordenação de Ações Inclusivas tem caráter deliberativo dentro dos limites das suas atribuições e consultivo às demais instâncias, tendo por





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

finalidade imediata colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha.

Capítulo II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Os objetivos da gestão da Coordenação de Ações Inclusivas, pautados em consonância direta com os Objetivos da Gestão Institucional prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI serão:

I - Colaborar com a inovação e o aperfeiçoamento do processo educativo no Instituto Federal Farroupilha junto à Assessoria Pedagógica da PRENSINO e dos Câmpus.

II - Revisar as competências e atribuições dos NAPNEs, NEABIs e demais núcleos inclusivos.

III - Realizar estudo e adequação no que tange à Certificação de Terminalidade Específica para Pessoas com Deficiência.

IV - Realizar ações Formação de servidores em educação na temática da Acessibilidade.

V - Revisar periodicamente o regulamento dos Núcleos Inclusivos.

VI - Revisar os PPCs no intuito de auxiliar na garantia de discussões e práticas inclusivas no Instituto Federal Farroupilha.

VII - Revisar os PPCs no intuito de garantir estudos acerca da cultura africana e afro-brasileira.

VIII - Acompanhar os processos seletivos no Instituto Federal Farroupilha com vistas a garantir processos inclusivos para pessoas com deficiência bem como para afrodescendentes e indígenas.

IX - Desenvolver Atividades de Sensibilização e Capacitação de servidores para atendimento a pessoas com deficiência (Palestras, Oficinas e Cursos).

X - Orientar a implementação de ações e políticas de acessibilidade no Instituto Federal Farroupilha.

XI - Sensibilizar gestores dos Câmpus no que diz respeito à necessidade de contratação de profissionais para auxiliar nas ações inclusivas.

XII - Repensar a adaptação e a flexibilização curricular no Instituto Federal Farroupilha.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

- XIII - Trabalhar para garantir o respeito às diferenças, sem desconsiderar os conhecimentos, valores e cultura prévios dos atores envolvidos no processo educacional.
- XIV - Assessorar os NEABI na busca por ações contínuas de valorização e produção de conhecimento acerca das populações de afro-brasileiros e indígenas.
- XV - Elaborar propostas e projetos de formação permanente para servidores sobre educação inclusiva, em âmbito institucional.
- XVI - Orientar, assessorar e acompanhar as equipes pedagógicas de cada Câmpus no que tange as necessidades do ensino sobre ações inclusivas.
- XVII - Acompanhar a execução das atividades letivas em consonância com a Proposta Pedagógica do Instituto Federal Farroupilha e a legislação vigente.
- XVIII - Participar da (re) elaboração de diretrizes e normativas institucionais.
- XIX - Auxiliar e promover ações inclusivas no Ensino a Distância.
- XX - Assessorar, amplamente, no planejamento e acompanhamento do desenvolvimento das atividades da PROEN em seus diversos setores e serviços.

**CAPITULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS DA REITORIA**

Art. 3º A CAI da Reitoria apresenta a seguinte composição:

- I - Um Coordenador (a).
- II - Um Coordenador Substituto.
- III - Os Coordenadores de Ações Inclusivas dos Câmpus.

Art. 4º Serão indicados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e pelo(a) Reitor do IF Farroupilha o Coordenador de Ações Inclusivas e o Coordenador Substituto da Reitoria IF FARROUPILHA;

**Parágrafo único:** O Coordenador Substituto terá as mesmas exigências do Coordenador e será o seu substituto legal;

Art. 5º Em caso de vacância do Coordenador, o Coordenador Substituto o substitui imediatamente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

**TITULO II**  
**DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS DOS CÂMPUS DO IF**  
**FARROUPILHA**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 6º A Coordenação de Ações Inclusivas – CAI faz parte do organograma funcional dos Câmpus do Instituto Federal Farroupilha aprovado pela Resolução CONSUP nº 10/2013. A Coordenação de Ações Inclusivas - CAI está diretamente ligada à Direção de Ensino e Coordenação Geral de Ensino do Câmpus, tendo por fundamentos básicos, princípios e atribuições:

I - Atuar em caráter deliberativo e consultivo no Câmpus no que tange às atividades que exerce no limite das suas atribuições;

II - Colaborar para a inovação e aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução da política educacional do Instituto Federal Farroupilha através do diálogo direto com a Direção de Ensino, Núcleo Pedagógico Integrado, Coordenações de Cursos Superiores, Coordenações de Eixo-Tecnológico, Coordenação de PROEJA, Assistência Estudantil do Câmpus e os Núcleos que a compõem;

III - Garantir que a gestão democrática se realize como um processo político por meio do qual as pessoas discutem, deliberam e planejam, solucionam problemas e os encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento das atribuições da CAI.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Os objetivos da gestão da Coordenação de Ações Inclusivas nos Câmpus, pautados em consonância direta com os Objetivos da Gestão Institucional previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, serão:

I - Assegurar a gestão democrática no sentido de garantir a autonomia e participação de todos (docentes, técnicos administrativos, discentes e

*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

comunidade) nos diferentes níveis de gestão.

II - Garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a agilidade na tomada de decisões.

III - Atender o cumprimento da Missão da instituição obedecendo aos elementos norteadores descritos no PPI.

IV - Promover uma gestão transparente em todas as instâncias.

V - Desenvolver um programa de formação permanente que possibilite a consolidação das diretrizes da instituição e do Câmpus.

VI - Garantir a comunicação de forma ágil e eficiente.

VII - Garantir os resultados almejados nos planos institucionais por meio de mecanismos claros de monitoramento, utilizando como elemento principal a Avaliação Institucional.

VIII - Primar pela qualidade dos processos educativos e administrativos.

IX - Promover a interação com os demais setores e serviços da Direção de Ensino e do Câmpus que se dará por meio do Núcleo Pedagógico Integrado ou por intermédio da Direção de Ensino.

X - Proporcionar momentos de reflexão e construção de ações coletivas, que atendam a demandas didático-pedagógicas dos cursos no que tange às ações inclusivas, tais como Núcleos (NEABI, NAPNE), debates, grupos de estudo e similares, aproximando e qualificando a relação entre docentes e discentes do Câmpus.

XI - Executar mecanismos de monitoramento, com o objetivo de verificar se os objetivos e metas propostas estão sendo atingidos e propor ações corretivas junto à Diretoria de Ensino e Coordenações.

XII - Conceber a Avaliação Institucional como o principal mecanismo de monitoramento, avaliando as condições e a qualidade da atividade principal da instituição e do Câmpus.

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Ações Inclusivas:

I - Coordenar os programas, ações e projetos inclusivos no Câmpus.

II - Convocar os presidentes dos Núcleos Inclusivos para reuniões ordinárias e extraordinárias com essa coordenação.

III - Coordenar as reuniões com os presidentes dos Núcleos Inclusivos.

IV - Planejar as pautas das reuniões com a presidência dos núcleos, aprová-las em assembleia e zelar pelo seu cumprimento.

V - Votar para desempate no que tange às decisões referentes as ações inclusivas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

- VI - Articular os diversos núcleos e setores do Câmpus nas atividades relativas à inclusão.
- VII - Promover ações, programas e projetos acerca das temáticas inclusivas.
- VIII - Proporcionar formação referente às ações inclusivas aos servidores e à comunidade acadêmica.
- IX - Gerir os recursos destinados aos núcleos inclusivos do Câmpus através de processos democráticos de planejamento e organização.
- X - Elaborar e/ou assessorar na elaboração de projetos que visem buscar recursos para as ações inclusivas no Câmpus.
- XI - Colaborar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos diversos Núcleos Inclusivos do Câmpus.
- XII - Estimular o respeito às ações inclusivas na instituição.
- XIII - Seguir a legislação no que tange às ações inclusivas e respeitar o regimento próprio dessa coordenação.

**CAPITULO III**

**DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE AÇÕES INCLUSIVAS DOS CÂMPUS**

Art. 9º A CAI apresenta a seguinte composição:

- I - Um Coordenador (a).
- II - Um Coordenador Substituto.
- III - Os responsáveis pelos Núcleos Inclusivos dos Câmpus.

Art. 10 Serão indicados pelo Diretor de Ensino do Câmpus o Coordenador de Ações Inclusivas e o Coordenador Substituto dos Câmpus do IF FARROUPILHA;

**Parágrafo único:** O Coordenador Substituto terá as mesmas exigências do Coordenador e será o seu substituto legal;

Art. 11 Em caso de vacância do Coordenador, o Coordenador Substituto o substitui imediatamente.

**Capítulo IV**

**DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA CAI**

Art. 12 A CAI dos Câmpus deverá dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento bem como para comportar o NAPNE, o NEABI e demais Núcleos Inclusivos dos Câmpus, além de suporte administrativo e apoio para





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

seus trabalhos.

Art. 13 A CAI dos Câmpus terá encontros mensais para planejamento e organização das atividades inerentes ao setor, para tal, seu coordenador terá asseguradas seis (6) horas semanais para o desenvolvimento das ações esperadas dessa coordenação;

**Parágrafo único:** Caso o Coordenador de Ações Inclusivas também seja o Presidente do NAPNE, NEABI ou dos demais Núcleos Inclusivos, a carga horária referente a essa presidência será somada à carga horária da referida Coordenação, uma vez que desenvolverá fazeres cumulativos.

### TÍTULO III

#### DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS DOS CÂMPUS DO IF FARROUPILHA

##### Capítulo I

##### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 14 Por Núcleos Inclusivos dos Câmpus, nesse regimento, entende-se os Núcleos criados no intuito de garantir as diferentes formas de inclusão.

**Parágrafo único:** Todos os câmpus do IF FARROUPILHA deverão instituir Núcleos inclusivos em sua estrutura organizacional. Nesta, deverá existir minimamente o Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNE e o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI com condições de funcionamento conforme descritas neste Regimento.

Art. 15 Em qualquer período letivo, novos Núcleos Inclusivos poderão constituir-se nos Câmpus. Para tal, a partir das necessidades do referido contexto educativo, uma equipe de servidores deverá elaborar justificativa quanto à criação do Núcleo e submetê-la à apreciação da Direção de Ensino do Câmpus, da Coordenação de Ações Inclusivas do Câmpus e da Reitoria.

§ 1º Com parecer favorável de ambas, a Direção Geral do Câmpus publicará edital para constituição e eleição dos membros do novo Núcleo. Nesse sentido, respeitar-se-á minimamente as disposições necessárias para a constituição, organização, eleição e mandato explícitas no capítulo II, III e IV deste regimento.

§ 2º Demais elementos do Regimento do referido Núcleo devem ser redigidos e submetidos à aprovação da Coordenação de Ações Inclusivas do Câmpus e da Reitoria após o primeiro encontro dos participantes do Núcleo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS INCLUSIVOS NOS CÂMPUS DO IF FARROUPILHA

Art. 16 Serão considerados membros efetivos dos novos Núcleos Inclusivos:

- I - Dois docentes do Câmpus.
- II - Um membro da CAE.
- III - Um membro do NPI.
- IV - Um Técnico Administrativo.

Art. 17 Os membros efetivos, dos novos Núcleos inclusivos serão eleitos por seus pares.

§ 1º - Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência profissional no Instituto Federal Farroupilha.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 3º - Dentre os membros efetivos será eleito o presidente do Núcleo.

§ 4º - Eleger-se-ão, como suplentes, os 3 candidatos mais votados de cada categoria.

§ 5º - Serão considerados Membros Consultivos dos Núcleos Inclusivos os membros da comunidade escolar que se mantenham em constante atuação nos fazeres do Núcleo.

Art. 18 A eleição dos membros dos Núcleos Inclusivos será organizada pelos Membros da CAI.

Art. 19 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

TÍTULO IV

NÚCLEO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS - NAPNE

Capítulo I





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 20 O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNE - do Instituto Federal Farroupilha - instituído pela Portaria 14/2010 dessa Instituição é setor deliberativo, ligado a Coordenação de Ações Inclusivas, e tem por finalidade desenvolver políticas, ações e projetos no intuito de garantir a Inclusão no Instituto Federal Farroupilha.

**Capítulo II**

**DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 21 Serão considerados membros efetivos do NAPNE:

I - Dois docentes do Câmpus.

II - Um membro da CAE (Coordenação de Assistência Estudantil).

III - Um membro do NPI (Núcleo Pedagógico Integrado).

IV - Um Técnico Administrativo.

Art. 22 Os membros efetivos serão eleitos por seus pares através de voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um candidato da sua categoria.

§ 1º O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência profissional no Instituto Federal Farroupilha.

§ 3º Eleger-se-á, como suplente, o segundo candidato mais votado de cada categoria.

§ 4º Serão considerados Membros Consultivos do NAPNE, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

§ 5º Para fins de comprovação, é de responsabilidade do presidente do NAPNE solicitar portaria institucional no intuito de certificar a participação dos integrantes do Núcleo.

Art. 23 O presidente e o vice-presidente do NAPNE serão escolhidos pelos membros efetivos na primeira reunião após a eleição dos representantes.

Art. 24 Em caso de vacância, os membros efetivos serão imediatamente





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

substituídos pelo suplente de sua categoria. Em não havendo, a CAI deverá abrir novo processo de eleição para aquela categoria.

Art. 25 Perderá o mandato qualquer membro do NAPNE que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.
- II - Faltar sem justificativa três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- III - Afastar-se do Câmpus por um período superior a dois meses.

Art. 26 A convocação para as reuniões será divulgada com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes.

Art. 27 A eleição dos membros do NAPNE será organizada pelos Membros da CAI.

Art. 28 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

### Capítulo III

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 29 São atribuições do NAPNE:

- I - Promover a implantação e consolidação de políticas inclusivas no Instituto Federal Farroupilha.
- II - Buscar minimizar barreiras arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais enfrentadas pela comunidade acadêmica.
- III - Orientar os docentes quanto às adaptações de materiais didático-pedagógicos para as disciplinas.
- IV - Acompanhar o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os discentes incluídos conjuntamente com os docentes, a fim de realizar adequações se necessárias.
- V - Promover cursos de formação continuada à comunidade acadêmica sobre assuntos relacionados à inclusão.
- VI - Acompanhar e orientar individualmente os discentes com deficiência nas atividades acadêmicas.
- VII - Atender as pessoas com deficiências do Câmpus com vistas a maximizar suas potencialidades.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

- VIII - Articular os diversos setores da instituição, buscando estimular a inclusão das pessoas com deficiência.
- IX - Sinalizar prioridades de ações, aquisição de equipamentos, softwares e materiais didático-pedagógico a serem utilizados nas práticas educativas voltadas aos discentes incluídos.
- X - Atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado, no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos com deficiência.
- XI - Participar e/ou implementar de atividades de pesquisa, ensino e extensão com foco na educação inclusiva.
- XII - Auxiliar nos processos seletivos do Instituto Federal Farroupilha, buscando garantir acessibilidade dos candidatos.
- XIII - Zelar pelas condições de acesso, permanência e conclusão de curso dos discentes da Instituição.
- XIV - Estabelecer processo de registro sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos discentes com deficiência.
- XV - Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos Câmpus.
- XIV - Auxiliar o dirigente do câmpus na elaboração de relatórios acerca das ações inclusivas desenvolvidas naquela unidade de ensino.

**Art. 30 São atribuições do Presidente do NAPNE:**

- I - Zelar pelo pleno êxito das atribuições do NAPNE.
- II - Formalizar junto ao Diretor de Ensino quando da inconformidade das ações desenvolvidas na instituição e as necessidades dos discentes incluídos e/ou da Legislação vigente.
- III - Organizar planos de trabalho, projetos, calendário de eventos e demais atividades.
- IV - Submeter projetos para editais de financiamento na área;
- V - Solicitar atualização periódica da Ordem de Serviço dos membros do Núcleo.

**Art. 31 São Atribuições do (a) vice-presidente (a) do NAPNE:**

- I - Substituir o presidente na ausência dele e exercer as funções relativas à coordenação.
- II - Assessorar o presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades.

*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Art. 32 São atribuições dos membros consultivos do NAPNE:

- I - Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na Instituição.
- II - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo.
- III - Divulgar as atividades do núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades do Núcleo.
- IV - Trabalhar no intuito de garantir a inclusão no Câmpus.
- V - Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Núcleo.

Capítulo IV

DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA  
NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO NAPNE

Art. 33 O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento bem como para o atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais.

Art. 34 O NAPNE reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Art. 35 No impedimento de qualquer membro titular do NAPNE de participar das atividades do mesmo serão convocados imediatamente seus suplentes.

**Parágrafo Único:** As reuniões ordinárias do NAPNE constarão em cronograma semestral, definido individualmente em cada Câmpus e publicizado no site do respectivo Câmpus, bem como em espaço de visualização coletiva. Para tal, o presidente terá computadas 4 horas semanais nas suas atividades destinadas para esse fim. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais das suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo. Os membros consultivos, que estiverem na condição de servidores do Instituto Federal Farroupilha e que participarem do NAPNE fica assegurado no mínimo meia (1/2) hora semanal das suas atribuições para a participação das atividades do núcleo.

TÍTULO V

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Capítulo I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 36 O NEABI - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal Farroupilha, instituído com a Resolução 23/2010 desse Instituto tem a finalidade de implementar as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, pautadas na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DO NEABI

Art. 37 Dos membros do Núcleo.

I - Serão considerados membros efetivos do NEABI:

§1º Três docentes do Câmpus (Preferencialmente os docentes de Educação Artística, de Literatura e História);

§2º Três Técnicos Administrativos em Educação.

Art. 38 Os membros efetivos serão eleitos por seus pares através de voto direto e secreto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um candidato da sua categoria.

§ 1º- O mandato dos membros efetivos será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º- Eleger-se-á, como suplente, o segundo candidato mais votado de cada categoria.

§ 3º- Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com mais tempo de experiência profissional no Instituto Federal Farroupilha.

Art. 39 Em caso de vacância, os membros efetivos, serão imediatamente substituídos pelo suplente de sua categoria. Em não havendo, a CAI deverá abrir novo processo de eleição para aquela categoria.

Art. 40 O presidente e o vice-presidente do NEABI serão indicados entre os membros efetivos na primeira reunião após a eleição dos mesmos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Art. 41 Serão considerados Membros Consultivos do NEABI, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

Art. 42 Para fins de comprovação da participação dos membros no Núcleo, é de responsabilidade do presidente do NEABI solicitar portaria institucional no intuito de certificar a participação dos integrantes do Núcleo.

Art. 43 Perderá o mandato qualquer membro do NEABI que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais.
- II - Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- III - Afastar-se do Câmpus por um período superior a seis meses.

Art. 44 A convocação para as reuniões será divulgada com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes.

Art. 45 (ver numeração) A eleição para o NEABI será coordenada pelos membros da CAI.

Art. 46 O resultado da eleição será oficializado pelo Diretor Geral do Câmpus.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 47 São Atribuições do NEABI:

- I - Elaborar, desenvolver e implementar atividades de pesquisa, ensino e extensão acerca das políticas afirmativas.
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CAI.
- III - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos.
- IV - Participar da organização de eventos de ensino, pesquisa e extensão acerca das políticas afirmativas.
- V - Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo.
- VI - Auxiliar o presidente do Núcleo.
- VII - Atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos pretos, pardos e

*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARRUCUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

indígenas.

VIII - Estimular a qualificação dos processos de ensino, pesquisa e extensão no que tange aos educandos pretos, pardos e indígenas.

IX - Estimular o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa extensão que primem pela inclusão da história e cultura afro-brasileira no Instituto.

X - Divulgar os processos seletivos em reservas indígenas e contextos de prevalências de quilombolas e ou demais pessoas afro-brasileiras.

XI - Estabelecer processo de registro sistemático quanto ao acompanhamento realizado aos discentes incluídos pelas políticas afirmativas.

XII - Auxiliar o dirigente do Câmpus na elaboração de relatórios acerca das ações inclusivas no Câmpus.

Art. 48 Compete ao presidente do Núcleo:

I - Sistematizar as ações do Núcleo.

II - Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas.

III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV - Divulgar e responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto.

V - Estimular reuniões para concretizar a implantação do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Indígena para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

VI - Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

VII - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do Câmpus, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas e indígenas.

VIII - Manter registros sistemáticos quanto ao acompanhamento realizado aos discentes incluídos através das políticas afirmativas.

IX - Solicitar atualização constante da portaria que nomeia os participantes do Núcleo.

X- Organizar planos de trabalho, projetos, calendário de eventos e demais atividades.

XI - Submeter projetos para editais de financiamento na área;

Art. 49 São Atribuições do vice-presidente do NEABI:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

- I - Substituir o presidente na ausência dele e exercer as funções relativas à coordenação.
- II - Assessorar o presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais atividades.

Art. 50 Compete aos membros efetivos do NEABI:

- I - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo.
- II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III - Votar nas eleições da presidência do Núcleo.
- IV - Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do Núcleo.
- V - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos.
- VI - participar da organização de eventos do Núcleo.
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo.
- VIII - auxiliar o presidente do NEABI em todas as atividades do Núcleo.
- IX - atuar em consonância com o Núcleo Pedagógico Integrado no intuito de garantir processos de ensino qualificados aos educandos pretos, pardos e indígenas.
- X - estimular a qualificação dos processos de Ensino Pesquisa e Extensão no que tange aos educandos pretos, pardos e indígenas.
- XI - estimular o desenvolvimento de ações de Ensino Pesquisa e Extensão que primem pela inclusão da história e cultura afro-brasileira nos fazeres do Instituto.
- XII - divulgar os processos seletivos em Reservas Indígenas e contextos de prevalências de Quilombolas e ou demais pessoas Afro-Brasileiras.
- XIII - auxiliar a presidência do NEABI na sistematização de registros dos discentes incluídos nas Políticas Afirmativas na Instituição tanto no que diz respeito ao acompanhamento desenvolvido pelo NEABI a estes discentes, bem como de sua vida acadêmica na Instituição.
- XIV - Trabalhar de forma articulada com a CAI e os demais núcleos inclusivos dos Câmpus.

Art. 51 Compete aos membros consultivos do NEABI:

- I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo.

ok





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

- II - participar das reuniões ordinárias.
- III - Participar das reuniões extraordinárias quando convidados.
- IV - auxiliar na elaboração de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo.
- V - auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo.
- VI - participar da organização de eventos do Núcleo.
- VII - auxiliar a presidência do NEABI e os membros efetivos na sistematização de registros dos discentes incluídos nas Políticas Afirmativas na Instituição tanto no que diz respeito ao acompanhamento desenvolvido pelo NEABI a estes discentes, bem como de sua vida acadêmica na Instituição.

Capítulo IV

DA INFRAESTRUTURA, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA  
NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO NEABI

Art. 52 O NEABI deverá dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 53 O NEABI reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Art. 54 No impedimento de qualquer membro titular do NEABI de participar das atividades do mesmo serão convocados imediatamente seus suplentes.

**Parágrafo Único:** As reuniões ordinárias do NEABI constarão em cronograma semestral, definido individualmente em cada Câmpus e publicizado no site do respectivo Câmpus, bem como em espaço de visualização coletiva. Para tal, o presidente terá computadas 4 horas semanais nas suas atividades destinadas para esse fim. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais das suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do Núcleo. Os membros consultivos, que estiverem na condição de servidores do Instituto Federal Farroupilha e que participarem do NEABI fica assegurado no mínimo meia (1/2) hora semanal das suas atribuições para a participação das atividades do núcleo.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Rua Esmeralda, 430 – Faixa Nova – Camobi – CEP 97110-767 – Santa Maria/RS  
Fone/Fax: (55) 3218 9800 / E-mail: [prensino@iffarroupilha.edu.br](mailto:prensino@iffarroupilha.edu.br)

Art. 55 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo CAEN e pela PROEN.

Art. 56 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação por ato administrativo superior com publicação do respectivo ato, revogando-se as resoluções 14/2010 e 23/2010.

Santa Maria, \_\_\_ de Fevereiro, de 2014.

